DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 13 de Agosto de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 957 –Lei Complementar 51 de 12/03/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2018

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO

Em obediência ao disposto no § 3º do artigo 14 do Decreto Municipal nº 2.132, de 07 de dezembro de 2017 (ato normativo regulamentador do regime jurídico instituído pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de Dezembro de 2015), a Procuradoria Geral em conjunto com a Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de Igarapé elaborou a presente minuta referente ao Edital, a ser observada pela Administração Pública Municipal, responsável pela política pública e competente para a preparação da Minuta de Edital de Chamamento Público, nos procedimentos que objetivem a formalização de parcerias voluntárias a serem firmadas entre a Administração Pública do Município de Igarapé e a Organização da Sociedade Civil.

EDITAL DE CHAMAMANENTO PÚBLICO nº 02/2018

TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ**, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, o presente Edital de Chamamento Público n. 02/2018, PAC 67/2018, visando à seleção de Organização da Sociedade Civil, qualificada em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, combinada com o Decreto Municipal nº 2.132, de 07 de dezembro de 2017, para celebrar TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO que tenha por objeto a execução de projeto em regime de mútua cooperação, para o atendimento de atletas na idade de 6 a 17 anos de idade, visando a realização de atividades no contra turno escolar, para a consecução de finalidades de interesse público conforme atividades previstas no objeto deste edital.

O envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho assim como toda a documentação prevista neste edital, deverá ser entregue às 09:00 horas, do dia 17 DE SETEMBRO DE 2018, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Igarapé, localizada na Av. Governador Valadares, n. 325, 4º andar, Bairro Centro, Igarapé/MG, CEP.: 32.900-000.

As OSC's interessadas em participar do Chamamento Público deverão observar o horário fixado para o credenciamento e protocolo do envelope.

Este Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta e impressão no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Igarapé, no seguinte endereço eletrônico: http://www.igarape.mg.gov.br.

1. FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de Propostas de Plano de Trabalho, para a celebração de parcerias com a Prefeitura do Município de Igarapé, visando à formalização de TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Plano de Trabalho

ANEXO III – Declaração de Ciência e de Concordância da OSC.

ANEXO IV – Declaração sobre instalações e condições materiais

ANEXO V – Declaração da não ocorrência de impedimentos

ANEXO VI – Minuta do TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO

ANEXO VII - (NOME E LOGO DA OSC) Declaração de abertura de conta corrente

1.3. O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.132, de 07 de dezembro de 2017.

1.4. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta para a mesma atividade fim, observando-se a disponibilidade orçamentária para a celebração dos Termos de Colaboração/Fomento.

2. DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO

2.1. O TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO tem como objeto a seleção de organização da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, regulamentada pelo Decreto Municipal de n. 2.132/2017, para gestão de PROJETO DE FUTEBOL, destinado ao atendimento das Crianças e jovens do Município de Igarapé, que serão realizadas em um POLO CENTRAL, totalizando 100 (cem) atletas de 6 a 17 anos de idade, podendo ser formalizado a partir da data de sua homologação, conforme interesse da Administração Pública, e o prazo ser

prorrogado de acordo com o previsto na Lei nº 13.019/2014 e alterações, condicionado ao exercício financeiro e em conformidade com a disponibilidade orçamentária, atendidas as condições mínimas de participação estabelecidas neste instrumento, bem como no termo de referência anexo.

3. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

3.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída na forma da Portaria n. 403/2017, publicada no DOM no dia 07/12/2017, sendo composta pelos seguintes servidores públicos: Sr.(a) Renata Patrícia de Souza Araújo, Sr.(a) Mônica Maria de Assis e Sr.(a) Thâmara Nathalia de Melo Benedito Cruz.

3.2. Deverá ser observado as regras de impedimentos de membros da comissão previstas no art. 17, do Decreto Municipal de n. 2.132/2017.

4. DA RETIRADA DO EDITAL

4.1. Este Edital e seus Anexos encontram-se à disposição das OSC's interessadas nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00 às 17:00 horas, no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Igarapé/MG, Av. Governador Valadares, n. 325, Bairro Centro, 4º Andar, CEP.: 32.900-000.

4.2. O Edital encontra-se disponível também no endereço eletrônico http://www.igarape.mg.gov.br/.

5. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

5.1. Informações, esclarecimentos e orientações acerca do Edital, poderão ser prestados pela Comissão de Seleção, pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e pela Procuradoria Geral do Município, ambos localizados na Prefeitura Municipal de Igarapé, na Avenida Governador Valadares, n. 325, Bairro Centro, Igarapé/MG, CEP.: 32.900-000.

5.2. Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

6. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO

6.1. Para a celebração do TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO a OSC, mediante a apresentação dos documentos na fase de celebração do TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO, deverá comprovar:

a) ser regida por estatuto que preveja, expressamente, que seus objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

b) ser regida por estatuto que preveja, expressamente, que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

c) ser regida por estatuto que preveja, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) possuir, no momento da apresentação da Proposta do Plano de Trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, a ser comprovada mediante documentação a ser entregue na sessão pública prevista no Edital, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros, os seguintes documentos:

e.1.) declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC;
f) Condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, especificamente, **declaração de que possua em seus quadros, independentemente da natureza do vínculo, pelo menos 01 (um) responsável técnico graduado em Educação Física.**

6.2. Documentos institucionais:

a) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

b) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

c) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

d) comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo atuais, salvo as referentes à telefonia móvel;

6.3. Documentos de regularidade fiscal:

a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

d) Certidão de Débitos de Tributos Municipais;

e) Certidão de Débitos Estaduais ou Declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.

6.3.1. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas "a" a "e" do subitem 6.3. deste Edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

6.4. Não poderá participar deste Chamamento Público a OSC que:

6.4.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

6.4.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

6.4.3. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

6.4.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

6.4.5. Tenha sido punida conforme os termos do art. 39, V, da Lei Federal 13.019/2014;

6.4.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

6.4.7. Tenha entre seus dirigentes hipóteses previstas no art. 39, VII, da Lei Federal 13.019/2014; e

6.4.8. Não possua em seus quadros, independentemente da natureza do vínculo, 01 (um) responsável técnico graduado em Educação Física.

7. DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NO CONTRA TURNO

7.1. Ao responder ao presente chamamento público, pleiteando a habilitação para a celebração do TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO, cada OSC interessada aderirá às condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo de Igarapé na instrumentalização do TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO, demonstrando aceitá-las integralmente conforme estabelecido no mesmo, bem como no termo de referência.

8. DA SELEÇÃO

8.1. A Seleção abrangerá a avaliação das Propostas de Plano de Trabalho, a divulgação e a homologação dos resultados, devendo observar as seguintes etapas:

Tabela

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	13/08/2018
2	Sessão de Abertura – Credenciamento e recebimento do envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho e Documentação	17/09/2018
4	Etapa de análise e avaliação pela Comissão de Seleção das Propostas de Plano de Trabalho apresentados na Sessão de Abertura, que poderá ser suspensa para referida análise e respectiva avaliação, a depender da quantidade e complexidade, conforme art. 23 do Decreto n. 2.132/2017.	(prazo discricionário a ser definido pela Comissão de Seleção, segundo o número de Propostas de Plano de Trabalho apresentadas, na sessão de abertura, ficando cientes às OSC's Proponentes).
5	Divulgação do resultado	20/09/2018

6	Interposição de recursos	05 (cinco) dias contados da divulgação do resultado e 05 (cinco) dias para contrarrazões contados da intimação pelo DOM
7	Julgamento de eventuais recursos pela Comissão de Seleção (podendo reformar ou encaminhar o recurso devidamente informado à autoridade competente para decidir)	05 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
8	Homologação e publicação do resultado final, lavrado em ata, contendo a lista das propostas com a respectiva pontuação, discriminação das OSC's selecionadas.	04/10/2018 (esta data é estimada, **caso tenha recurso**)

8.2. Publicação do Edital de Chamamento Público

7.2.1. O presente Edital será publicado no DOM e divulgado na íntegra em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Igarapé, com prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação, para o Credenciamento e participação dos representantes das OSC's interessadas, contendo as Propostas de Plano de Trabalho e toda as documentações necessárias.

8.3. Sessão de Abertura do Chamamento Público

8.3.1. A Sessão de Abertura deste Chamamento Público será realizada em **17/09/2018, às 09:00 horas**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Igarapé, localizada na Av. Governador Valadares, n. 325, 4º andar, Bairro Centro, Igarapé/MG, CEP.: 32.900-000; procedendo-se o Credenciamento dos representantes das OSC's com capacidade jurídica comprovada para atuar em nome da OSC, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) documento de identidade na forma da lei, com fotografia;

8.3.1.1. Caso o representante da OSC não seja seu representante estatutário ou legal, o Credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular. Nesse caso, o representante também entregará à Comissão de Seleção, cópia do ato que estabelece a prova de representação da entidade, em que constem os nomes dos representantes

ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

8.3.1.2. Após o credenciamento, os representantes das OSC's entregarão à Comissão de Seleção um envelope fechado e identificado com os dados descritos abaixo, contendo todos os documentos descritos no item 06 deste Edital de Chamamento.

A documentação deverá ser entregue, em envelope fechado contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

Credenciamento de Organização da Sociedade Civil
Edital de Chamamento Público Nº. 02/2018
Nome da OSC: XXXXXXXXXXXXXX
Endereço e telefone
CNPJ nº.

8.4. O envelope de todas as OSC's serão rubricados pelos representantes credenciados e pelos membros da Comissão de Seleção, **PODENDO SER SUSPENSA A SESSÃO PARA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PLANO DE TRABALHO DA(S) OSC(S), POSTERIOR APROVAÇÃO DAS SELECIONADAS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**.

8.5. Somente será aprovada a Proposta de Plano de Trabalho que estiver de acordo com os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e as condições constantes neste Edital e anexos.

8.5.1. Não serão cobertas com recursos da parceria as despesas previstas no art. 41 do Decreto Municipal de n. 2.132/2017.

8.5.2. Cada OSC deverá apresentar apenas uma Proposta de Plano de Trabalho.

9. <u>Etapa 3: Etapa de avaliação das Propostas de Plano de Trabalho pela Comissão de Seleção</u>

8.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará e julgará, com independência técnica, as Propostas de Plano de Trabalho apresentadas pelas OSC's Proponentes, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e anexos.

8.1.1. Antes da análise técnica da Proposta de Plano de Trabalho, será verificada a exatidão das operações aritméticas da referida proposta, intimando-se a OSC pelo DOM, para que proceda a necessária correção, no caso de eventuais erros.

8.2. A análise, avaliação técnica individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas e informações sobre o método de monitoramento e avaliação das ações propostas.	- Grau de pleno atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0)	2,0
(B) A adequação da proposta aos objetivos da política pública, do plano, do programa ou da ação que insere a parceria	- Grau de pleno adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0)	2,0
(C) A adequação da proposta ao teto	- Grau de pleno adequação (2,0) - Grau satisfatório de	

	adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0)	2,0
(D) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau de pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou descrição insatisfatória ou errôneo (0,0)	2,0
(E) Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0) - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0) - O não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional ou errôneo (0,0)	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

8.2.1. A classificação para cada quesito de avaliação de que trata a Metodologia de Pontuação da Tabela 2 deste Edital, deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:

a) Grau de Pleno Atendimento: texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos: correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta de plano de trabalho com estrutura especificada pelo Termo de Referência de Colaboração; clareza e objetividade da exposição – Pontuação 2,0.

b) Grau Satisfatório de Atendimento: texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta de plano de trabalho, sem objetividade ou clareza – Pontuação 1,0.

c) Não Atendimento ou Atendimento Insatisfatório ou Errôneo: texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO.

8.2.3. A falsidade de informações nas Propostas de Plano de Trabalho, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC Proponente e comunicação do fato às Autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.2.5. Serão eliminadas as Propostas de Plano de Trabalho:

a) cuja pontuação total for inferior a 05 (cinco) pontos;

b) que recebam nota “zero” em pelo menos 03 dos critérios de julgamentos (A), (B), (C), (D) ou (E);

c) que estejam em desacordo com o Edital;

e) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta.

8.2.6. A aprovação da Proposta de Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.2.7. As Propostas de Plano de Trabalho não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a

média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

8.2.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B).

8.2.9. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A), (C), (D) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a OSC com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

8.2.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de Proposta de Plano de Trabalho que não for a mais adequada ao teto deste Chamamento Público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

8.3. Etapas 5 e 6. Divulgação do resultado e interposição de recursos e contrarrazões aos recursos contra o resultado

8.3.1. O resultado, com a ordem de classificação e respectiva pontuação das OSC's selecionadas, será publicado no DOM e divulgado no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal.

8.3.2. As OSC's que quiserem poderão propor recurso no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do referido resultado, sendo as demais OSC's intimadas pelo DOM para apresentar, caso queiram, contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação pelo DOM.

8.3.3. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

8.3.4. É assegurado à OSC Proponente obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

8.4. Etapa 7. Julgamento dos eventuais recursos.

8.4.1. A Comissão de Seleção julgará os eventuais recursos, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, com as informações necessárias à decisão final.

8.4.2. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores

pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

8.4.3. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

8.5. Etapa 8: Homologação e Publicação do Resultado do Julgamento das Propostas de Plano de Trabalho.

8.6. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, será publicado o resultado do julgamento para homologação do Chefe do Poder e publicará o resultado final de julgamento lavrado em ata, no DOM e no seu sítio eletrônico, contendo a lista classificatória da(s) OSC(s) cuja proposta de plano de trabalho foi aprovada e selecionada, com a respectiva pontuação.

8.6.1. A homologação do resultado, não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

9. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

09.1. A celebração e a formalização do TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO dependerão das seguintes providências pela Administração Pública Municipal:

a) aprovação da Proposta de Plano de Trabalho;

b) emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, se pronunciando quanto:

c.1.) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

c.2.) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c.3.) da viabilidade de sua execução;

c.4.) da verificação do cronograma de desembolso;

c.5.) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

c.6.) da designação do gestor da parceria;

c.7.) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

09.2. Caso o parecer técnico de que trata, respectivamente a alínea “c” do subitem anterior,

conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o gestor pela parceria, sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

09.3. Será anexada ao processo que originou o Chamamento Público, cópia de todos os Termos de Colaboração que vierem a ser assinados em decorrência deste Edital, e suas eventuais alterações.

09.4. O extrato do TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO deverá ser publicado no DOM no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

09.4.1. Os efeitos desta parceria iniciam ou retroagem à data de vigência estabelecida no TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO.

10. DA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO

10.1. Os recursos serão liberados nos termos dos artigos 36 do Decreto Municipal nº 2.132/2017.

10.2. Os recursos da parceria geridos pela **OSC PARCEIRA** estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas, conforme art. 39 do Decreto Municipal n. 2.132/2017.

10.3. As compras e contratações realizadas pela **OSC PARCEIRA** observarão o disposto nos artigos 40 do Decreto Municipal nº 2.132/2017.

10.4. As despesas serão executadas em observância ao plano de trabalho, cláusulas pactuadas e aos artigos 41 e 42 do Decreto Municipal nº 2.132/2017.

10.5. A movimentação e aplicação financeira dos recursos se darão em conformidade com os artigos 43, 44 e 45 do Decreto Municipal nº 2.132/2017.

10.6. As alterações do TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO ou do plano de trabalho aprovado, desde que não haja modificação do objeto da parceria, poderão ser efetuadas atendendo os requisitos previstos nos artigos no Decreto Municipal nº 2.132/2017.

10.7. A prestação de contas dar-se-á nos termos do Decreto Municipal nº 2.132/2017.

11. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DO GESTOR

11.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o

aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

11.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, constituída na forma da Portaria nº 403/2017, é composta pelos servidores públicos: Sr.(a) Renata Patrícia de Souza Araújo, Sr.(a) Mônica Maria de Assis e Sr.(a) Thâmara Nathalia de Melo Benedito Cruz.
11.3. DO GESTOR. O Gestor Sr.(a) Karla Cristina Flores Emiliano, nomeada na forma da Portaria nº 403/2017, representará a Administração Municipal, na interlocução com a **OSC PARCEIRA**.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Aplicar-se-á as disposições referentes a sanções administrativas conforme o disposto na Lei Federal n. 13.019/2014.

13. DA DENÚNCIA E RESCISÃO, E DA CONCLUSÃO

13.1. Aplica-se o disposto neste item o Capítulo VII do Decreto Municipal de n. 2.132/2017.

14. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

14.1. Os créditos orçamentários necessários à cobertura das despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação orçamentária, ou a que vier a substituí-la para o exercício seguinte, qual seja, Ficha-331 Dotação: 02.13.00.04.122.0002.2021-3.3.50.43.00.

14.2. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **PREFEITURA**, por ocasião da denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

14.3. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos Proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

15.1.1. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil.

15.2. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.3. A OSC Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público.

15.3.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da Proposta de Plano de Trabalho apresentada, a aplicação das sanções administrativas.

15.3.2. Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções previstas na Lei Federal n. 13.019/2014.

15.4. Não será permitida a atuação em rede.

15.5. Todos os custos decorrentes da elaboração das Propostas de Plano de Trabalho e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC's proponentes, não cabendo nenhuma indenização, remuneração ou apoio por parte da Administração Pública Municipal.

Prefeitura Municipal de Igarapé, 10 de agosto de 2018.

Carlos Alberto da Silva

Prefeito Municipal de Igarapé

Renata Patrícia de Souza Araújo

Comissão de Seleção

Mônica Maria de Assis

Comissão de Seleção

Thâmara Nathalia de Melo Benedito Cruz
Comissão de Seleção

Karla Cristina Flores Emiliano

Gestora

DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 13 de Agosto de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 957 –Lei Complementar 51 de 12/03/2013

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA

1 a. Título: PROJETO ESCOLINHA DE FUTEBOL

1b. Objeto: PROJETO CONTRA TURNO ESCOLAR

1c. Secretaria: SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

1d. Período de Execução: Início: OUTUBRO DE 2018

Término: OUTUBRO DE 2019

2. OBJETIVOS

2.1 – Geral:

Promover o desenvolvimento físico, emocional, e cognitivo em um ambiente de aprendizagem, proporcionando-lhes condições para o desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas e de lazer no contra turno escolar na modalidade FUTEBOL.

2.2 – Específicos:

A OSC deverá responsabilizar-se pelo atendimento de no mínimo de 100 (cem) atletas na faixa etária de 6 a 17 anos de idade, que serão atendidas no Município de Igarapé, no contra turno escolar, conforme descrito a baixo:

I. Polo Central: Deverá atender todo o Município de Igarapé-MG.

As aulas deverão ter de 01hora (uma hora) à 02horas (duas horas) de duração e frequência mínima de 02 vezes na semana;

O Polo central poderá ter no mínimo 02 (duas) e no máximo 06 (seis) turmas;

Promover dentro do nível de aprendizado de cada criança o interesse no esporte como forma saudável e a fundamentação corporal, preparação física, específicas da modalidade.

2.2.1. DO APOIO

A Organização Social classificada se responsabilizará em fornecer todo o apoio técnico necessário

para as atividades que serão realizadas dentro dos Polos.

a) Assessoramento na Escolha do local adequado para a realização das Atividades;

b) Treinamento de até dois funcionários indicados pela Prefeitura Municipal;

treinamento este nas dependências da entidade, e as despesas com transporte e alimentação dos mesmos sob responsabilidade do Município;

c) Efetuar Treinamentos de Reciclagem para os instrutores da Prefeitura Municipal, atualizando-os quanto aos métodos empregados;

d) Curso e Palestra de reciclagem de funcionários que atuam, na área, com emissão de certificado;

e) Realizar no mínimo duas avaliações semestralmente de pelo menos dois atletas em clubes nacionalmente reconhecidas através de peneiras;

a) JUSTIFICATIVA: O Projeto pretende atender o máximo de pessoas praticantes de futebol beneficiando crianças e jovens através da atividade física, melhorando a qualidade de vida, socialização, disciplina e a convivência em grupo. Esse projeto se destaca no aspecto de formar e encaminhar jovens atletas ao profissionalismo, retirar crianças e adolescentes das ruas no contra turno escolar dando-lhes um direcionamento através de uma modalidade esportiva.

4. PRAZO PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E O CUMPRIMENTO DAS METAS

Meta	Etapa	Unid. Medida	Quantidade	Início	Término
1	1	Atletas de 06 a 17 anos	100 (cem)	Outubro/2018	Outubro/2019

5. DEFINIÇÃO DOS INDICADORES, QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS, A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

A meta será de atender 100 (cem) atletas de 6 a 17 anos;

A aferição será através de relatório bimestral, apresentação das atividades (mostra) durante o ano e no encerramento do ano.

5.1. Garantir o preenchimento regular de 80% (oitenta por cento) das vagas/inscrições estipuladas por turma, obrigatoriamente a partir do 1º mês, conforme cronograma de funcionamento das

turmas, a saber:

5.1.1. 1º mês – divulgação, inscrição e início das atividades, complementação das inscrições e preenchimento de, no mínimo 40% (quarenta por cento) das vagas estipuladas por turma;

5.1.2. 2º mês – complementação das inscrições e preenchimento de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das vagas estipula das por turma;

5.1.3. 3º mês em diante – consolidação e manutenção das turmas com preenchimento de

100% (cem por cento) das vagas estipuladas por turma.

5.2. Cabe à convenente assegurar que todo aluno pertencente ao projeto possua, Ficha de inscrição devidamente preenchida, Termo de autorização e responsabilidade assinado pelos pais ou responsáveis, no caso de menores de idade.

6. ELEMENTOS QUE DEMONSTREM A COMPATIBILIDADE DOS CUSTOS PRATICADOS NO MERCADO OU COM OUTRAS PARCERIAS DA MESMA NATUREZA, DEVENDO EXISTIR ELEMENTOS INDICATIVOS DA MENSURAÇÃO DESSES CUSTOS, TAIS COMO: COTAÇÕES, TABELAS DE PREÇOS DE ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS, PUBLICAÇÕES ESPECIALIZADAS OU QUAISQUER OUTRAS FONTES DE INFORMAÇÃO DISPONÍVEIS AO PÚBLICO:

Os valores constantes neste Termo de Referência foram apurados levando em consideração aos preços ofertados no mercado. Fica a critério da entidade fornecer NO MÍNIMO 03 (TRÊS) COTAÇÕES CONTENDO NOME DA EMPRESA, CNPJ E ENDEREÇO.

7. EQUIPE TÉCNICA ENVOLVIDA:

A Organização da Sociedade Civil poderá contar com quadro de funcionários capacitados abaixo:

Item	Quantidade	Profissional	Formação	Horas
01	**01**	**Coordenador Técnico**	**Profissional de Educação Física licenciado e credenciado junto ao CREF**	**05 (cinco) horas semanais na sede da Instituição**

7.1 Caberá ao CONVENENTE:

7.1.1. Assessorar na Contratação de profissionais com experiência comprovada na área de atuação para ministrarem as aulas, respectivos certificados comprovando a sua experiência.

7.1.2. Assessorar no Controle diário de frequência dos alunos através de lista de presença. O

modelo desse documento será fornecido pela Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo e deverá estar à disposição na unidade para consulta da comissão de fiscalização e analise do Programa a qualquer tempo.

7.1.3. Manter no local um registro individual e atualizado dos alunos, contendo a autorização dos pais e/ou responsáveis, endereço e telefone do aluno, escola onde está matriculado, série/ano e período em que estuda.

7.1.4. Providenciar a imediata indicação de substituição do Profissional em caso de ausência do mesmo, para que não haja prejuízo no desenvolvimento das turmas.

7.1.5. Garantir o preenchimento regular de 80% (oitenta por cento) das vagas/inscrições estipuladas, obrigatoriamente a partir do 2º mês, conforme cronograma de funcionamento das turmas;

7.1.6. Encaminhar para análise e autorização prévia da COORDENAÇÃO do programa todas as alterações no Plano de Trabalho.

8. ESTRATÉGIAS DE AÇÃO (MEMORIAL DESCRITIVO)

8.1 As aulas deverão ter de 1hora (uma hora) à 2horas (duas horas) de duração e frequência mínima de 2 vezes na semana;

8.2 O Polo Central poderá ter no mínimo 02 (dois) e no máximo 06 (seis) turmas;

8.3 Durante o mês de Julho e dezembro, poderá ser programada com os alunos e familiares atividades diferenciadas com o objetivo de promover ações no período de férias escolares, podendo, inclusive, ser prevista a participação de alunos em período superior ao normal, desde que autorizados pelos pais e custeados pela Prefeitura Municipal, sem prejuízo do repasse financeiro à Convenente.

8.4 Realizar no mínimo 3 (três) eventos, o primeiro será abertura do evento, o segundo um festival, e o terceiro encerramento do projeto.

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9 a. Previsão de Início: outubro de 2018.

9 b. Previsão de Término: outubro de 2019

9 c. Parcelas:

12 (onze) parcelas de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

Sendo o valor de R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por aluno/atleta beneficiado por mês.

Outras Informações sobre parcelas:

O repasse das parcelas mensais estará vinculado a apresentação de lista de presença dos alunos, prestação de contas parcial (mensal), vinculado ao cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

10. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

100% Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica.

11. RESUMO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO.

Fonte	Valor ($)
Municipal	**10.200,00**
Estadual	
Federal	
Outras Fontes	
Total do Programa	**R$ 10.200,00**

12. VALOR ESTIMADO: R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

13. MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS, COMPATÍVEIS COM O PERÍODO DE REALIZAÇÃO DAS ETAPAS VINCULADAS ÀS METAS E COM O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA, RESPEITANDO-SE AS REGULAMENTAÇÕES LEGAIS AO CASO.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A OSC, a partir da assinatura do TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO, deverá oferecer igualdade de condições para permanência na escola e atendimento gratuito a todos os seus alunos, vedada a exigência de qualquer tipo de taxa e custeio de material didático.

Ainda, a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo poderá realizar a entrega do kit

de materiais aos alunos beneficiados.

O encaminhamento das crianças e jovens para as atividades no contra turno e a distribuição das turmas será definida pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo junto com a OSC.

Igarapé, 09 de agosto de 2018.

Valdirene Gomes Braga da Silva

Secretária Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

Presidente da Comissão

ANEXO II – Modelo de Plano de Trabalho

Síntese do Plano de Trabalho

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO / PROGRAMA

1.1 Título

1.2 Objeto da Parceria – Justificativa

1.3 Período de Execução

1.3.1 Forma(s) de Atendimento

1.4 Caracterização do público alvo

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1 Nome

2.2 Endereço Completo

2.3 E-mail

2.4 Responsável pelo projeto

3. DOS OBJETIVOS

3.1 Objetivo Geral

3.2 Objetivo Específico

4. DA JUSTIFICATIVA

5. PRAZO PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E O CUMPRIMENTO DAS METAS

5.a Meta

5.b Etapa/Fase

5.c Especificação

5.d Unidade de Medida

5.e Quantidade

5.f Início

5.g Término

6. DEFINIÇÃO DOS INDICADORES, QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS, A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

7. ELEMENTOS QUE DEMONSTREM A COMPATIBILIDADE DOS CUSTOS PRATICADOS NO MERCADO OU COM OUTRAS PARCERIAS DA MESMA NATUREZA, DEVENDO EXISTIR ELEMENTOS INDICATIVOS DA MENSURAÇÃO DESSES CUSTOS, TAIS COMO: COTAÇÕES, TABELAS DE PREÇOS DE ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS, PUBLICAÇÕES ESPECIALIZADAS OU QUAISQUER OUTRAS FONTES DE INFORMAÇÃO DISPONÍVEIS AO PÚBLICO

8.EQUIPE TÉCNICA ENVOLVIDA

9.ESTRATÉGIAS DE AÇÃO (MEMORIAL DESCRITIVO)

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

10 a. Previsão de Início:

10 b. Previsão de Término:

10 c. Parcelas:

10 c 1.Número de Parcelas

10 c 2. Valor de cada parcela

10 c 3. Total

Outras Informações sobre parcelas:

11. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Natureza da Despesa

Pessoal e Obrigações (folha / encargos)

Material de Consumo

Outros Serviços Pessoa Jurídica

Outros Serviços Pessoa Física

TOTAL GERAL R$ R$

12. RESUMO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Fontes	**Valor**
Prefeitura de Igarapé	**R$ XX**
Contra – Partida R$	
Outras Fontes R$	
TOTAL DO PROJETO	**R$**

13 - VALOR SOLICITADO NESTE PLANO DE TRABALHO
14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Igarapé, ____ de _____ de 20___.

_____

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 13 de Agosto de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 957 –Lei Complementar 51 de 12/03/2013

ANEXO III – Declaração de Ciência e de Concordância da OSC.

Declaro que a _____, sob as penas da lei, se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, que está ciente, concorda e atende a todas as disposições, condições e requisitos previstos no Edital de Chamamento Público nº 05/2017 e anexos, na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 2.132, sendo que:

 é regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta Comercial;

 possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, na data de apresentação da Proposta de Plano de Trabalho;

 possui ..... (anos) de experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;

Igarapé, ____ de _____ de 20___.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV – Declaração sobre instalações, condições materiais e capacidade técnica

Declaro, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea "c", da Lei Federal nº 13.019/2014, que a _____:

- Possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Igarapé, ____ de _____ de 20___.

_____

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 13 de Agosto de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 957 –Lei Complementar 51 de 12/03/2013

ANEXO V – Declaração da não ocorrência de impedimentos

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, nos termos do art. 39, da Lei Federal n. 13.019/2014 que a _____ (nome OSC):

 não se submete, tal qual seus Dirigentes, às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

 está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

 não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

 não tem como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (observado o disposto no art. 39, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014);

 não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas nas alíneas “a” a “c” do inciso IV do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;

 não se encontra submetida aos efeitos de: i) sanções de suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a administração; ii) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; iii) suspensão temporária da participação em chamamento público; iv) impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública Municipal e v) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

 não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

 não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de Junho de 1992.

Igarapé, ____ de _____ de 20___.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI – Minuta do TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO

TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO Nº XX/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ E XXXXXXX

O **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ,** inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.474/0001-85, com sede na Avenida Governador Valadares, nº 325, Bairro Centro, Igarapé/MG, CEP.: 32.900-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **XXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº.: XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**; e **(OSC) XXXXXXXX**, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço a Rua XX,nº XX, bairro: XXXX, CEP nº XX.XXX-XXX, XXX/XX, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **XXXX**, inscrito no CPF: XXX.XXX.XXX-XX e portador da CI: X-XX.XXX.XXX, SSP/MG, doravante denominado de **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO**, com fundamento no disposto na Lei Federal de n. 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como também pelo Decreto Municipal n. 2.132 de 07 de dezembro de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO tem como objeto XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme Termo de Referência e Plano de Trabalho que faz parte do edital de chamamento acima descrito.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, a Organização da Sociedade Civil obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO, bem como toda a documentação técnica que dele resulte.

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto, mediante termo aditivo, desde que não haja alteração do objeto, conforme termos do art. 46 do Decreto Municipal n. 2.132.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer, caso for necessário, manuais específicos de prestação de contas às Organizações da Sociedade Civil por ocasião da celebração das parcerias, através da **Controladoria Geral do**

Município de Igarapé, informando-as previamente e realizando a publicação dos atos normativos no Diário Oficial do Município de Igarapé;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em conta bancária indicada pela Organização da Sociedade Civil;

d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

f) Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados através da Controladoria Geral do Município de Igarapé, na consecução do objeto do presente TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO, observado o disposto na Lei Federal n. 13.019/2014;

g) Proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO a cada repasse recebido pela Administração Pública Municipal, em conformidade com os termos do art. 55, do Decreto Municipal 2.132;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores municipais, do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos

instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto Municipal n. 2.132, de 07/12/2017, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO é de R$ XXX,XX (XXXX reais), divididos em XX (XX) parcelas mensais, sendo XXX (XXX) no valor de R$ XX (XXX reais) e XX (XX) parcelas no valor de R$ XX (XX reais).

4.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO, recursos no valor de R$ XXX,XX (XXXX reais), divididos em XX (XX) parcelas mensais, sendo XX (XXX) no valor de R$ XX (XXX reais) e XX (XX) parcelas no valor de R$ XX (XX reais), correndo a despesa à conta da **dotação orçamentária** XX.XXX.XXXX.XXXX.X.X.XX.XX.XX, **Ficha** XXX, **Gestão** XXXX.

4.3 – A Administração Pública poderá realizar mais de um repasse mensal a OSC, conforme a disponibilidade orçamentária, observado os critérios de prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento, ou seja, através da seguinte conta bancária:

Banco XXXX

Agência XXXX-X

Conta n. XX.XXX-x

5.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.5 - Por ocasião de denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública municipal no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 – O presente TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria, observado os termos da cláusula n. 7.2 do presente TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO;

III - pagar despesas a título de taxa de administração;

IV - pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO terá validade de 12 (doze) meses, a partir do dia de sua assinatura.

7.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO.

7.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil será examinada pela **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ** e, deverá conter elementos que permitam ao Controlador Geral do Município e ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da transferência do repasse, ou seja, prestará contas mensalmente do valor de cada parcela repassada pelo Município, antes do repasse da parcela seguinte, mediante documentação hábil e de acordo com os requisitos da Lei Federal de n. 13.019/2014, bem como também, do Decreto Municipal de n. 2.132/2017.

9.2 - A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II- relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO.

9.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública será realizada pela Controladoria Geral do Município e observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.7 - A administração pública municipal, através da Controladoria Geral do Município de Igarapé, apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

9.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.9 - O administrador público, especificamente, o Controlador Geral do Município responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO com alteração da natureza do objeto.

10.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

10.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal de nº 13.019, de 2014, bem como do Decreto Municipal de n. 2.132/2017, a administração

pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as sanções previstas na Lei Federal de n. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2 – Para os fins deste TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO.

12.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

12.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 O presente Termo poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo pelas partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Igarapé, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Igarapé/MG, como único e competente para dirimir quaisquer questões que porventura advirem do presente TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, seguindo-se as demais formalidades, tudo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Igarapé, XXX de XXXX de 2018.

Carlos Alberto da Silva	Sebastião Júnior da Silva
Prefeito Municipal de Igarapé	Secretário Mun. de Adm. e R.H.
Dr. Vinícius Caldeira Andrade	XXXXXXXXXXXX
Procurador Geral do Município	Presidente da OSC

Testemunhas:

1- .....

2- .....

DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 13 de Agosto de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 957 –Lei Complementar 51 de 12/03/2013

ANEXO VII - (NOME E LOGO DA OSC) DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA-CORRENTE

Declaro, para os devidos fins, que a entidade ……, inscrita no CNPJ sob o nº ……procederá à abertura de conta corrente, para o exclusivo recebimento de valores a serem repassados em decorrência da parceria firmada com o Município da Igarapé, em conformidade com o previsto no Edital de Chamamento Público nº 02/2018.

Igarapé, ...de ..... de 2018.

_____

(Assinatura do Representante Legal)

Aviso de Licitação: TP 10/18, PAC 71/2018. Obj: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de execução dos serviços de tapa buracos com CBQU faixa c, rolo compactador liso de pequeno porte, fornecimento de massa, pintura de ligação com RR-1C e mão de obra inclusive carga e transporte dos resíduos gerados nas limpezas até o local que será definido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos em vários locais de malha urbana, neste Município, no prazo de 12 (doze) meses. **Data entrega/abertura dos envelopes: 28/08/2018 às 09 horas na sala de reuniões da prefeitura – 4ºandar**. Edital disponível no site PMI: www.igarape.mg.gov.br

---

Aviso de Licitação: PP 032/18, PAC 068/2018. Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza urbana compreendendo a capina convencional, roçada com roçadeira, aparo de vegetação em praças, canteiros, parques, áreas de lazer, escolas, creches, unidades de saúde, estradas vicinais e logradouros públicos, incluindo o recolhimento e armazenamento dos resíduos gerados em local determinado pelo Município.**Data entrega/abertura dos envelopes**: **23/08/2018 às 09 horas na sala de reuniões da prefeitura – 4º andar.** Edital disponível no site PMI: www.igarape.mg.gov.br

---

Contrato 114/2018. DISPENSA 042/2018. PAC 120/2018. PMI e TNAPLAST COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA – ME. OBJ**: Aquisição de Container e Carrinho Coletor para acomodação e coleta de lixo, solicitado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Igarapé/MG.** conforme especificações descritas. Vr: R$5.748,00. Vig: 06 MESES.

DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 13 de Agosto de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 957 –Lei Complementar 51 de 12/03/2013

Aviso de Licitação: TP 10/18, PAC 71/2018. Obj: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de execução dos serviços de tapa buracos com CBQU faixa c, rolo compactador liso de pequeno porte, fornecimento de massa, pintura de ligação com RR-1C e mão de obra inclusive carga e transporte dos resíduos gerados nas limpezas até o local que será definido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos em vários locais de malha urbana, neste Município, no prazo de 12 (doze) meses. **Data entrega/abertura dos envelopes: 28/08/2018 às 09 horas na sala de reuniões da prefeitura – 4ºandar**. Edital disponível no site PMI:ewww.igarape.mg.gov.br

---

Aviso de Licitação: PP 032/18, PAC 068/2018. Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza urbana compreendendo a capina convencional, roçada com roçadeira, aparo de vegetação em praças, canteiros, parques, áreas de lazer, escolas, creches, unidades de saúde, estradas vicinais e logradouros públicos, incluindo o recolhimento e armazenamento dos resíduos gerados em local determinado pelo Município.**Data entrega/abertura dos envelopes**: **23/08/2018 às 09 horas na sala de reuniões da prefeitura – 4º andar.** Edital disponível no site PMI: www.igarape.mg.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO N° 2.183 DE 08 DE AGOSTO DE 2018.

"APROVA DESMEMBRAMENTO DO LOTE 17 DA QUADRA 07 DO BAIRRO CENTRO, COM ÁREA DE 1.087,17 M², ORIGINANDO OS LOTES 17-A E 17-B DA MESMA QUADRA E BAIRRO NO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ."

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE IGARAPÉ**, no uso de suas atribuições legais da Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO:**

I - Competência do Município, nos termos do art. 29 da Constituição Federal, assuntos relacionados ao solo urbano;

II - Disposições da Lei Federal 6.766 de 19 de dezembro de 1979;

III – A existência de erro material de digitação no Decreto nº 2.174 de 04 de Julho de 2018.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento do lote 17 da quadra 07 do Bairro Centro, com área de 1.087,17 m², originando os lotes 17-A e 17-B, da mesma quadra e Bairro no Município de Igarapé.

I – confrontantes do lote 17-A: a frente está para a Rua Ouro Fino, e fundos confronta com os lote 17-B, o lado direito confronta com a Av. Professor Clóvis Salgado e o lado esquerdo confronta com o lote 17-B;

II – confrontantes do lote 17-B: a frente está para a Rua Ouro Fino, e fundos confronta com os lotes 13, o lado direito confronta com o lote 17-A, lote 14 e Av. Professor Clóvis Salgado e o lado esquerdo confronta com o lote 19;

III - divisão dos lotes:

a) Lote 17-A – área de 401,06 m²;

b) Lote 17-B - área de 686,11 m².

§ 1º - Integram este decreto, na forma de anexo o processo de desmembramento, com planta, Memorial Descritivo e aprovação da Prefeitura.

§ 2º - O imóvel objeto do desmembramento é de propriedade presumida de: LINDALVA CÂNDIDA DE RESENDE e outros, nos termos da matricula 26922; liv.02; Protoc. 36339, 37104, 37105, 39922, 39923, 39924 e 39590; Av.1-26922, 2-26922, 3-26922, 4-26922, 5-26922, 6-26922, 7-26922, 8-26922 e 9-26922 do Cartório de Registro de Imóveis de Igarapé/MG.

Art. 2º - Nos termos do art.18 da Lei 6.766/79 deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º - Deverá o serviço de cadastro adotar as medidas necessárias para anotação do desmembramento.

Art. 4º - Revoga-se o Decreto nº 2.174 de 04 de julho de 2018.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igarapé, 08 de agosto de 2018.

Carlos Alberto da Silva

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 13 de Agosto de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 957 –Lei Complementar 51 de 12/03/2013

TERCEIROS-CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 13 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a Aprovação do Termo de Aceite de Partilha e Elegibilidade Para o Cofinanciamento Federal dos Serviços de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), e do Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC).

O Conselho Municipal de Assistência Social de Igarapé – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 1165/2000, em sua sede, à Rua Primeiro de Maio Nº 122, 2º andar, Bairro Centro, Igarapé – MG. De acordo com a deliberação da plenária deste Conselho realizada no dia 30 de julho de 2018.

Resolve:

Art. 1º – Aprovar o TERMO DE ACEITE DE PARTILHA E ELEGIBILIDADE PARA O COFINANCIAMENTO FEDERAL do Serviço de Proteção ao Adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC).

Art. 2º – A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MATHEUS FILIPE OLIVEIRA VALADARES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Igarapé-MG

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ

ÓRGÃO GESTOR: Departamento de Comunicação
ÓRGÃOS PUBLICADORES:
Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Procuradoria-Geral do Município

Conselho Municipal de Assistência Social

CARLOS ALBERTO DA SILVA:53840674620

Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO DA SILVA:53840674620
Dados: 2018.08.13 09:24:41 -03'00'